



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021
PROCESSO Nº 020/2021**

1 - PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**, torna público para conhecimento dos interessados que na Sala do Setor de Licitações, localizada na Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200, Laranjal Paulista/SP, será realizada licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO** do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO (POR TONELADA)**, objetivando **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO CONFORME ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** a qual será regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei complementar 123/06 e 147/2014, Lei Federal nº. 6.938/81, Resolução nº. 5/88 do CONAMA, Lei Estadual nº. 997/76 regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 8.468/76, a Lei Estadual nº. 7.750/92 e pelas demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação, bem como, nas disposições contidas neste edital e seus respectivos Anexos.

1.1- Os documentos referentes aos envelopes **nº 1 - “DOCUMENTAÇÃO”** e **nº 2 - “PROPOSTA”** serão recebidos pelo Setor de Licitações, localizado na Prefeitura do Município de Laranjal Paulista **até às 09:00 horas do dia 16 de junho de 2021** e a sessão pública se dará no mesmo dia, horário e local, nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.

1.2- Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

- I - TERMO DE REFERÊNCIA;**
- II - MODELO DE PROCURAÇÃO;**
- III - MODELO DE DECLARAÇÃO - cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;**
- IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (ME ou EPP); V - MINUTA DO CONTRATO**
- VI - PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS VII – DECLARAÇÃO GERAL**

1.3 -As despesas com a execução deste certame correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 021000.15.452.0013.2026.0000.3.3.90.39.00-Despesa 239 e parte do orçamento consignado em dotações futuras.

2 - DO OBJETO

- 2.1 - A presente licitação tem por objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, LOCALIZADO NUM RAIO DE ATÉ 25KM DA SEDE DO MUNICÍPIO E QUE SERÃO COLETADOS E TRANSPORTADOS ATÉ ESTA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

DISTÂNCIA POR VEÍCULOS E FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA. CASO O ATERRO SANITÁRIO ESTEJA LOCALIZADO EM RAIOS SUPERIORES A 25 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO, A LICITANTE DEVERÁ CONSIDERAR EM SEU CUSTO O LICENCIAMENTO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE UMA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS NO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA CONFORME ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 - Somente poderão participar da presente licitação as licitantes que satisfaçam as condições e as exigências deste ato convocatório e seus anexos, até o terceiro dia anterior ao recebimento das propostas, nos termos do artigo 22, parágrafo §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 3.2 - Será vedada a participação:
 - 3.2.1 - De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;
 - 3.2.2 - De quem estiver sob processo de concordata ou falência;
 - 3.2.3 - De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93; e
 - 3.2.4 - Sob a forma de consórcio.
- 3.3 Poderão participar desta licitação, todos os interessados que satisfaçam as condições e as exigências do ato convocatório e seus anexos até o terceiro dia anterior ao recebimento das propostas, nos termos do artigo 22, parágrafo §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

4.1. Os documentos exigidos no **envelope nº 01-DOCUMENTAÇÃO**, são:

- 4.1.1. Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, com validade em vigor;
- 4.1.2. Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS);
- 4.1.3. Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- 4.1.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- 4.1.5. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- 4.1.6 - Registro ou inscrição de pessoa Jurídica na entidade profissional competente, em nome da licitante, com validade na data de sua apresentação, demonstrando situação regular na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais.
- 4.1.7 A comprovação de capacidade técnico-operacional se dará pela apresentação de Atestado(s) expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa, comprovando a execução de 50% serviço equivalente ou similar e compatível com o objeto desta licitação, devendo nele(s) constar às quantidades, prazos e características dos serviços (Súmula 24 do TCESP e art. 30 da Lei), devidamente registrados na entidade competente, ou seja;
- Atestado comprovando o serviço de recepção e disposição final de 4.800 t por ano.
- 4.1.8 – A capacidade técnico-profissional se dará através da comprovação de que o licitante possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, um profissional habilitado nos termos da resolução nº 218 do CONFEA que será o responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA, detentor de, no mínimo, um atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao do objeto desta licitação, independente do seu quantitativo.
- 4.1.9 – A comprovação do vínculo profissional far-se-á através da apresentação do contrato social, quando sócios, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho desde que vinculado o profissional acima indicado com a empresa licitante na data prevista para entrega da proposta, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;
- 4.1.10– A comprovação da detenção de atestado de responsabilidade técnica deverá ser efetuada através da apresentação de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, acompanhada de atestado de empresas de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA, através de anotação expressa que vincule o Atestado ao Acervo; (artigo 30, parágrafo 1º, inciso I, Lei Federal nº 8.666/93);
- 4.1.11- As licitantes deverão comprovar os índices financeiros extraídos do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, evidenciando a boa situação financeira da empresa, devidamente assinados por sócio e contador da empresa:

ILG maior ou igual a 1,00; ILC maior ou igual a 1,00 e
Endividamento menor ou igual a 0,50, a serem obtidos através das seguintes fórmulas:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Real a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo exigível a Longo Prazo}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ILC = Ativo Circulante Passivo Circulante

Endividamento = Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo
Ativo Total

4.1.12- Declaração expressa, sob as penalidades da Lei, assinada pelo representante legal de que:

- I - está de acordo e se submete a todas as normas e condições do presente Edital, bem como as Leis Municipais pertinentes, declarando ainda, que tem pleno conhecimento das condições e normas técnicas bem como assume todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias relativas ao funcionários que será empregado na obra e as despesas decorrentes da instalação do canteiro de obras e outras relacionadas com os serviços;
- II - que assume inteira responsabilidade pela perfeita execução dos serviços e que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente Edital, não podendo em qualquer hipótese, invocar circunstância alguma, como elemento eventualmente impeditivos do perfeito cumprimento das obrigações contratuais.
- III - de que a firma reconhece tecnicamente viável o objeto desta licitação de que não faz qualquer objeção, sem prejuízo de responsabilidade normal decorrente da execução.
- IV - que não há fato impeditivo à sua habilitação para participar desta licitação, bem como está ciente de que deverá declará-los quando ocorridos, durante o procedimento licitatório e/ou execução dos serviços.
- V - não foi declarada inidônea pelo poder Público de qualquer esfera, assim como que não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadas no cadastro de fornecedores de quaisquer órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal direta ou indireta.
- VI - a empresa não emprega menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer tipo de trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- VII - de que, analisados os elementos anexos ao edital, os mesmos são suficientes para a elaboração da proposta, e que, os serviços e quantitativos dispostos na planilha da Prefeitura são compatíveis com o objeto apresentado, que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação devidamente assinado pelo representante legal e pelos responsáveis técnicos .
- VIII - de que apresentará no ato de assinatura do contrato a licença de operação da estação de transbordo, caso o local de recepção e disposição final estiver localizado num raio maior que 25 (vinte e cinco) quilômetros da sede do município e do aterro sanitário que recepcionará e irá dispor os resíduos sólidos domiciliares do município, sob pena de inabilitação.

4.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- 5.1 - No dia, hora e local designado no Edital, os proponentes deverão apresentar 02 envelopes, devidamente fechados, contendo externamente a identificação da empresa, a modalidade e o nº da licitação.
- 5.2 - DO ENVELOPE Nº 01 – (DOCUMENTAÇÃO)
- 5.2.1 - O envelope nº 01 (DOCUMENTAÇÃO) deverá ser apresentado lacrado, consignado no:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021
NOME DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE

- 5.2.2 - O representante da empresa participante da presente licitação deverá apresentar a credencial anexada externamente ao envelope nº 01 (DOCUMENTAÇÃO), e quando solicitado, apresentar a cédula de identidade.
- 5.2.3 - O envelope nº 01 (DOCUMENTAÇÃO), deverá conter todos os documentos exigidos no item 4 (HABILITAÇÃO).
- 5.3- DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
- 5.3.1 - As empresas proponentes deverão apresentar suas propostas em envelopes lacrados, consignado no anverso:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021
NOME DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE

- 5.4. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada no envelope nº 2 - "PROPOSTA DE PREÇO", indevassável, rubricada no fecho, apresentando em sua parte externa o nome da empresa licitante, o número da licitação e do processo, e, conterá a proposta datilografada ou impressa em uma única via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em português, contendo sob pena de desclassificação:
- 5.4.1 - Nome da empresa, endereço completo e número de inscrição no CNPJ do MF;
- 5.4.2 - Número da Tomada de Preços;
- 5.4.3 - PREÇO POR TONELADA de resíduos para atendimento a todo escopo do objeto deste certame, sendo que o mesmo terá que ser expresso por números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento e por extenso.
- 5.4.4 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da data de sua apresentação;
- 5.4.5 - Indicação completa do nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço residencial, função ou cargo da pessoa responsável pela assinatura do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- 5.4.5.1 - Na hipótese de substituição da pessoa indicada, antes da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comunicar a Prefeitura Municipal e indicar o nome e qualificação completa de seu novo representante legal.
- 5.5 - Local, data e assinatura do representante legal da proponente.
- 5.6 - Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.
- 5.7 - Os preços deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.
- 5.8 - Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço aqueles que foram apurados previamente pela Administração com base nos preços de mercado, desclassificando-se as propostas cujos preços sejam manifestamente inexequíveis (art. 40, X e 48, II e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93).

6 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

- 6.1 – A presente TOMADA DE PREÇO será processado e julgado de acordo com procedimento estabelecido pelo artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme abaixo descrito:
- 6.1.1 – Abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO:
- 6.1.1.1 – uma vez aberto o envelope da “DOCUMENTAÇÃO” não serão admitidos proponentes retardatários e nem serão permitidas quaisquer retificações ou inclusões de documentos;
- 6.1.1.2 – os documentos contidos nos envelopes nº 01 DOCUMENTAÇÃO serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes ou seus representantes credenciados;
- 6.1.1.3 – Na hipótese dos documentos não serem analisados na mesma sessão pública de recebimento dos envelopes, os envelopes contendo a “PROPOSTA” apresentados serão rubricados em seus fechos pelos licitantes credenciados e pelos membros da Comissão Especial de Licitações, que os manterá em seu poder.
- 6.1.1.4 – Não havendo interposição de recurso contra o julgamento da habilitação, havendo desistência expressa do recurso ou após o julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo a “PROPOSTA” das empresas habilitadas, cujo conteúdo será rubricado pelos membros da Comissão Especial de Licitações e pelos licitantes credenciados.
- 6.1.1.5 – Qualquer manifestação feita durante a fase de abertura do envelope nº 01 DOCUMENTAÇÃO, será através de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, e inserida em ata assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitações, e pelo proponente ou seu credenciado;
- 6.1.1.6 – os envelopes contendo a “PROPOSTA” de empresas inabilitadas ficarão à disposição das mesmas após o transcurso dos prazos de recurso e a publicação do resultado na Imprensa Oficial;
- 6.1.1.7 – a Comissão Permanente de Licitações, ou autoridade superior, na forma da lei, poderá em qualquer fase da licitação promover diligências destinadas a esclarecer ou complementares a instrução do processo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- 6.1.1.8 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, reserva-se o direito de revogar a licitação em face de fato superveniente devidamente comprovado e pertinente, ou anulá-la, por razões de ilegalidade, ou motivadamente rejeitar todas as propostas, sem que caiba aos participantes, direito a qualquer indenização, salvo os casos previstos em lei, respeitado sempre o interesse público;
- 6.1.2 – Dos Critérios para julgamento da documentação:
 - 6.1.2.1 – Antes de efetuar o julgamento da habilitação, a Comissão Permanente de Licitações identificará e comunicará a participação ou não de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, para fins de aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.
 - 6.1.2.2 – serão inabilitados da presente licitação os participantes que:
 - 6.1.2.3 – apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamentos em partes essenciais, sem a devida ressalva;
 - 6.1.2.4 – não atenderem ou não preencherem as condições exigidas neste edital.
 - 6.1.2.5 – se todas as proponentes forem inabilitadas, a PREFEITURA poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada da causa que ensejou a inabilitação.
 - 6.1.2.6- na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, publicando-se o resultado no órgão de imprensa oficial para conhecimento de todos participantes.
- 6.1.3 – Abertura do envelope PROPOSTA:
 - 6.1.3.1 – os envelopes PROPOSTA das proponentes habilitadas serão abertos pela Comissão Permanente de Licitações no mesmo local mencionado no preâmbulo do edital, após o resultado da fase de habilitação, se houver desistência expressa de interposição de recursos, ou depois de decorrido o prazo para interposição ou julgados os recursos, e com data e horário comunicado através da imprensa oficial;
 - 6.1.3.2 – uma vez abertas as propostas não serão admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital;
 - 6.1.3.3 – as propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes e será procedida a sua leitura.
 - 6.1.3.4 – qualquer manifestação feita durante a fase de abertura do envelope nº 02 PROPOSTA, será através da pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, devendo toda e qualquer declaração pertinente constar da ata que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos proponentes;
 - 6.1.3.5 – a Comissão Especial de Licitações, designada pela autoridade competente na forma do disposto no artigo 51, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, procederá à classificação das propostas das licitantes habilitadas, julgando pelo critério de menor preço global;
- 6.1.4 – Critérios para julgamento da PROPOSTA:
 - 6.1.4.1 – Da Desclassificação:
 - 6.1.4.1.1 – serão desclassificadas as propostas que:
 - a) estiverem em desacordo com o edital;
 - b) não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

6.1.4.1.2 – Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, a Comissão Permanente de Licitações promoverá o julgamento da habilitação das licitantes não enquadradas na condição de Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte, e em relação a estas adotará o seguinte procedimento:

- a) serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do Edital, de forma que serão inabilitadas os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências.
- b) será verificada a existência ou não de restrição de ordem fiscal, declarando-se:
 - b.1) caso não haja restrição, o atendimento das exigências constantes do edital com a respectiva habilitação, ou
 - b.2) a existência de restrição de ordem fiscal, com a habilitação fiscal com restrição em relação àquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, postergando sua apreciação para o momento posterior à classificação definitiva das propostas com a aplicação do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, se for o caso.

6.1.4.1.3 – Ocorrendo a situação estabelecida no subitem b.2 acima, a licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderá se manifestar, na própria sessão, sob pena de decadência, sobre a desistência de sua proposta caso não vislumbre a possibilidade de regularização da habilitação fiscal na forma da lei, isentando-se de eventual penalização na hipótese de ser declarada vencedora do certame.

6.1.4.1.4 – Serão devolvidos os envelopes “Proposta” das licitantes cuja documentação tenha sido julgada definitivamente em desacordo com as exigências do presente Edital, ficando à disposição das empresas inabilitadas para serem retirados no prazo de até 15 (quinze) dias após a adjudicação, findo o qual, serão inutilizados.

6.1.4.2 – Da Classificação:

6.1.4.2.1 – As propostas serão inicialmente ordenadas em ordem crescente do valor Global proposto, ou seja, será provisoriamente classificada em primeiro lugar a proposta com menor Valor Global e assim sucessivamente.

6.1.4.2.2 – Com base nessa ordem, será verificada a ocorrência da situação de empate legal, prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (DEZ POR CENTO) superiores à proposta mais bem classificada.

6.1.4.2.3 – Ocorrendo tal situação, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos seguintes termos:

- a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que será classificada em primeiro lugar e 12 declarada vencedora do certame, e após a verificação de sua regularidade fiscal, o objeto será adjudicado em seu favor;
- b) não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do previsto na letra “a” deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no parágrafo 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.1.4.2.4 – O prazo para apresentação de nova proposta será de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação da licitante, sob pena de decadência do direito de inovar em seu preço.

6.1.4.2.5 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.1.4.2.6 – Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita, obrigatoriamente, por sorteio em ato público para o qual todas as licitantes classificadas serão convocadas.

6.1.4.2.7 – A Comissão Permanente de Licitações dará ciência aos interessados do resultado da habilitação e da classificação, inclusive dos motivos que deram causa a eventuais inabilitações e desclassificações, na própria sessão e, se não presentes todos os representantes das licitantes, por meio de publicação no Diário Oficial.

6.1.4.3 – Da Adjudicação: O objeto da licitação será adjudicado à empresa que tiver sua respectiva proposta classificada, obedecida à ordem de classificação.

7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos Membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.

8 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1- Com antecedência superior a **dois dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

8.2 - As impugnações devem ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, dirigidas ao subscritor deste Edital.

8.2.1- Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

8.3- A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.3.2- Na hipótese de interposição de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

8.3.3- Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura contrato.

8.3.4- As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Protocolo, no endereço indicado no preâmbulo do presente edital, nos dias úteis, das 08:00 as 11:00 horas e das 12:00 às 14:30 horas, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

8.4- A licitante vencedora da presente licitação será convocada para assinar o contrato, após a publicação da homologação e adjudicação e recebimento da ordem de serviço específica, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que com justificativa aceita pela Administração.

8.5- Caso a adjudicada não comparecer, nem justificar a razão do não comparecimento, a Administração convocará a licitante seguinte para a realização dos serviços licitados no valor da proposta adjudicada, pela ordem de classificação, ou revogará a licitação. 13

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 - Quando da assinatura do contrato, a licitante vencedora do certame, deverá apresentar os seguintes documentos:

9.2 - Documentação da estação de transbordo, caso o local de recepção e disposição dos resíduos estiver localizado num raio maior que 25 (vinte e cinco) quilômetros da sede do município, e do aterro sanitário, sob pena de inabilitação, que consistirá em:

a) – Licenças de operação.

9.3 - Contrato, ou qualquer outro tipo de prova, firmados entre a licitante vencedora e os administradores da estação de transbordo, caso o local de recepção e disposição estiver localizado num raio maior que 25 (vinte e cinco) quilômetros da sede do município, anuindo executar a operação de transbordo, e do aterro sanitário de que pode receber e dispor resíduos domiciliares gerados e coletados no Município, sob pena de inabilitação e demais sanções legais;

10 - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO

10.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente termo, prorrogável na forma do art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.2 - O objeto desta licitação será executado, conforme especificações do ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA.

11 - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da aprovação da nota fiscal/fatura e respectivas medições mensais dos serviços executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- 11.1.1 - O preço unitário ofertado para o serviço, objeto do Edital, e apresentado em sua proposta, será observado para fins de liberações mensais, em conformidade com as medições realizadas na forma a seguir exposta.
- 11.2 - Até o terceiro dia útil de cada mês, a CONTRATADA fará, sob a fiscalização e conferência do setor técnico da CONTRATANTE, a apuração e constatação de todos os serviços realizados no mês anterior. Com base na regular execução dos serviços efetivamente realizados, devidamente apurados e constatados pelo setor técnico competente da CONTRATANTE, a CONTRATADA, deverá apresentar até o quinto dia útil do mês seguinte da sua realização, a respectiva NOTA FISCAL, acompanhada dos respectivos comprovantes da pesagem dos resíduos, e comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) referentes aos funcionários envolvidos nos serviços efetivamente realizados no período descrito acima, para fins de conferência e aprovação pelo setor técnico competente da CONTRATANTE, para que esta efetue seu pagamento.
- 11.3 - O pagamento previsto no item 11.1 deste Edital, somente será liberado desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste Edital, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis.
- 11.4 - Em havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução de qualquer serviço, o pagamento permanecerá susado, até o integral cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 11.5 - O preço unitário contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos nos valores unitários propostos, todos os impostos, despesas decorrentes de mão-de-obra, inclusive as especializadas, manutenção dos veículos e equipamentos, material, transporte, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, aluguéis e tudo mais que for necessário à perfeita e adequada execução de todos os serviços previstos no objeto deste Edital, bem como no Anexo I.
- 11.5.1 - Os preços ofertados não poderão ser reajustados durante o período de 12 (doze) meses, a partir data base das propostas, após este período, será concedido reajuste tendo como índice oficial o IGPM-FGV, ou qualquer outro que venha a substituí-lo.

12 - DAS SANÇÕES

- 12.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
 - b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto na Lei Federal 8.663/93;
- 12.2 - O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
 - b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- 12.3 - Pela inexecução total ou parcial dos fornecimentos, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- 12.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 12.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- 12.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres da autarquia, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

13 - DAS INFORMAÇÕES

- 13.1 - As informações administrativas relativas ao presente certame poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, por escrito, no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, das 8:00 às 15:00 horas, até 48 horas da data marcada para a abertura do certame. As respostas serão encaminhadas via fax ou e-mail a todos os licitantes que retiraram o Edital e farão parte integrante do processo administrativo.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1- Caberá a Comissão de Licitação decidir sobre a impugnação.
- 14.2 - Quando o deferimento da impugnação, implicar alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização do certame.
- 14.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante, não o impedirá de participar deste certame.
- 14.4 - Não serão aceitas propostas enviadas via **E-MAIL**.
- 14.5- Não serão aceitos recursos enviados via fac-símile ou correio. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório deste certame e seus anexos, por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do item “13.01.”. Também será aceito pedido de esclarecimentos encaminhado por meio do e-mail licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br ou através do telefone (15) 3283-8300.
- 14.6 - Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, na Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, no horário de expediente, até o último dia útil que antecede a data de abertura da Licitação ou através do site www.laranjalpaulista.sp.gov.br (link: licitações).
- 14.7 - Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.
- 14.8 - A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei 8666/93).
- 14.9 - A apresentação dos envelopes implica aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.
- 14.10. Fica assegurado ao Município de Laranjal Paulista o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

licitação, ou anulá-la por ilegalidade, após o devido contraditório dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

- 14.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente do resultado do processo licitatório.
- 14.12. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 14.13. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de três dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.
- 14.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão de Licitação em contrário.
- 14.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se o dia do início e incluir-se o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Laranjal Paulista.
- 14.16. A quantidade média estimada de resíduos sólidos domiciliares coletados no município de Laranjal Paulista é de até 800 (oitocentas) toneladas mensais, totalizando a quantidade estimada pelo período de 12 (doze) meses de 9.600 (nove mil e seiscentas) toneladas.
- 14.16.1. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas cujos preços excedam o valor orçado ou sejam manifestamente inexecutáveis, nos termos do artigo 48, inciso II e parágrafos, 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.17. A coleta e o transporte dos resíduos sólidos domiciliares permanecerão sob responsabilidade da CONTRATANTE, ou seja, da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista.
- 14.18. Esta Licitação poderá ser anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou julgamento, e revogada, a juízo exclusivo da CONTRATANTE, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado. Pertinente e suficiente para justificar o ato, nos termos do art. 49 da lei nº. 8.666/93, alterada pelas leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.
- 14.19 - A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.
- 14.20- O valor global orçado pela licitante, relativo ao objeto deste certame será de **R\$ 1.676.256,00 (Um milhão, seiscentos e setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais)**, conforme prevê o artigo 40, inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Laranjal Paulista, 25 de maio de 2021

Alcides de Moura Campos Júnior

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Os serviços que constituem o objeto de licitação deverão ser executados em conformidade com as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Anexo e do corpo do presente Edital.

1 - DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 1.1 - A prestação dos serviços compreende A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO CONFORME ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN.	VALOR UNIT	VALOR MENSAL
1	Recepção e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário licenciado	950	t	R\$147,04	R\$139.688,00

2 ESPECIFICAÇÕES:

2.0 O município fará o transporte até um raio máximo de 25 km distante da sede do município, que será feito por veículos e funcionário da Prefeitura. Caso o aterro sanitário esteja localizado em um raio superior a 25 km da sede do município a contratada deverá providenciar um transbordo licenciado e se responsabilizar pelo transporte até o destino final;

2.1 A Contratada deverá fazer a recepção dos resíduos sólidos domiciliares gerados pelo município de segunda a sábado, das 07:00 às 22:00 horas;

2.2 O controle dos resíduos será feito em balança contratada, aferida pelo INMETRO, sendo os comprovantes de pesagem entregues ao funcionário da Prefeitura no ato da descarga;

2.3 A Contratada deverá fornecer ao seu pessoal todos os EPI's necessários para as operações envolvidas.

3 OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

3.1 A licitante vencedora deverá, no ato da contratação, apresentar a Licença de Operação emitida pela CETESB referente ao aterro sanitário que receberá os resíduos sólidos domiciliares. Caso o aterro sanitário não seja de propriedade da licitante, a mesma deverá apresentar carta de anuência dos legítimos proprietários



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

do aterro sanitário, concordando com a recepção dos resíduos sólidos domiciliares provenientes do município de Laranjal Paulista.

- 3.1.1 Caso o aterro sanitário indicado pela licitante vencedora esteja localizado a um raio superior a 25 km da sede do município de Laranjal Paulista, deverá apresentar a Licença de Operação emitida pela CETESB referente a estação de Transbordo inserida no raio de 25 km.

Laranjal Paulista, 24 de maio de 2.021

Alcides de Moura Campos Junior
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO II

**MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO
PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”**

OUTORGANTE:....., (pessoa
jurídica de
direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº) ou
(pessoa física, inscrita no CPF sob o nº), com sede
na Rua, na cidade de..... Estado
de

....., neste ato representado pelo(a) (sócio/diretor/procurador),
Sr.(a)(nacionalidade),

.....
.....

(estado civil),

..... (profissão), portador(a) do RG nº e

do

CPF nº, residente e domiciliado na
Rua

....., nº, na cidade de

....., Estado de....., -----

OUTORGADO: Sr. (a) ,
(nacionalidade),..... (estado civil),

.....(profissão), portador(a) do RG nº e do CPF

nº ,

residente e domiciliado na Rua....., nº ,

bairro

....., na cidade de....., Estado de

.....; -----

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no
procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade **TOMADA
DE PREÇOS Nº 003/2021**, da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, podendo para
tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e
declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se
quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

..... dede 2021.

Outorgante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO III

**DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

.....
inscritano CNPJ ou CPF sob o nº ..

..... por intermédio de seu representante

legal o(a)

Sr(a) ,

portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº

....., DECLARA, para fins do disposto no
inciso V

do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

..... de de 2021.

Nome e assinatura do representante

RG nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE**

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021**, realizada pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

..... de de 2021.

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**, Estado de São Paulo, Pessoa

Jurídica, de direito público, com sede à Praça Armando Salles de Oliveira, SP, inscrita no CNPJ nº 46.634.606/0001-80, neste ato representada pela Prefeito, Sr. Prefeito Municipal Heitor Camarin Junior, portadora de RG.: nº 11.447.782-6/SP, e CPF.: nº 062.763.818-02, e de outro lado, como **CONTRATADA**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa XXXXXXXXXXXXX, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxx nº xxxxx, devidamente inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, Inscrição Estadual nº xxxxxxxxxxxxxxxx, ora representada na forma de seus atos constitutivos por xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx. As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital e seus Anexos da Tomada de Preços nº 003/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A **contratada** se obriga a fornecer à contratante serviços de recepção e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário licenciado, localizado num raio de até 25 km da sede do município e que serão coletados e transportados até esta distância por veículos e funcionários da prefeitura. Caso o aterro sanitário esteja localizado em raio superior a 25 km da sede do município, a licitante deverá considerar em seu custo o licenciamento, instalação e operação de uma estação de transbordo de resíduos no município de Laranjal Paulista conforme anexo I - Termo de Referência de até 9.600 (nove mil e seiscentas) toneladas de resíduos sólidos domiciliares por ano ou 800 (setecentas) toneladas por mês.
- 1.2. Ficam também fazendo parte deste contrato, as normas vigentes, as instruções, a ordem de início dos serviços e, mediante adiantamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.
- 1.3. A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, I e §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** receberá R\$. () por tonelada de lixo disposto em aterro sanitário devidamente licenciado, estando computadas a esta todas as despesas diretas ou indiretas em geral, impostos incidentes, bem como todas as despesas relativas à perfeita e adequada execução dos serviços, inclusive as decorrentes da legislação tributária, trabalhista e previdenciária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

2.2. O valor do contrato é de R\$,
baseado na quantidade estimada mensal de 800 (oitocentas) toneladas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONTRATAÇÕES E DOS PRAZOS DE
VIGÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

- 3.1. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o fornecedor do bem, deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de a contratação não se concretizar.
- 3.2. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade ou puderem ser atualizadas pela Internet, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.
- 3.3. O objeto desta licitação, deverá ser executado nos termos do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do Edital Tomada de Preços n.º 003/2021.
- 3.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente termo, prorrogável na forma do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos após a aprovação da nota fiscal/fatura e respectivas medições.
- 4.2 - As medições dos serviços serão apresentadas até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao vencido, contendo o quantitativo executado bem como o resumo das medições diárias executadas.
- 4.3 - Os preços contratados têm como data base a data da apresentação dos envelopes de "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS" da Tomada de preços 003/2021, devendo ser reajustados nos prazos legais, observada a legislação vigente na época de cada pagamento, com base na variação do IGPM-FGV (ou em sua falta o índice que vier a substituí-lo).
- 4.4 - O preço dos serviços reajustados conforme o item anterior passará a ser praticado nos meses seguintes ao término de cada período.
- 4.5 - Os pagamentos serão feitos mensalmente, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas, dos comprovantes de pesagem dos resíduos e acompanhadas de cópia do último recolhimento dos encargos devidos ao INSS e FGTS, assim como das respectivas certidões negativas e da cópia da folha de pagamento dos funcionários da contratada envolvidos na prestação dos serviços ora contratada.
- 4.6 Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela licitante vencedora, o Município pagará juros de 1% (um por cento) ao mês calculado entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1 - São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato:
- 5.1.1 - Manter engenheiro preposto como responsável técnico pelos serviços, objeto do presente Contrato;
- 5.1.2 - Promover a administração técnica dos serviços objeto deste Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com a proposta da CONTRATADA, especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital da Concorrência e seus Anexos;
- 5.1.3 - Conduzir os serviços em estrita observância às normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 5.1.4 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou da contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
- 5.1.5 - Comunicar à Fiscalização da CONTRATANTE, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 5.1.6 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;
- 5.1.7 - Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 5.1.8 - Arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;
- 5.1.9 - Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre o contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;
- 5.1.10 - Permitir livre acesso dos funcionários e fiscais da CONTRATANTE, que a serviço, tenham de vistoriar as instalações da CONTRATADA;
- 5.1.11 - Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.12 - Cumprir determinação da Contratante para aumento de frota ou de funcionários ou ainda de adequação do plano de trabalho de forma a atender a novas necessidades decorrentes do desenvolvimento populacional, que acarretarem geração maior de serviços, mediante readequação financeira do contrato;
- 5.1.13 - Colocar na execução dos serviços veículos e equipamentos mínimos compatíveis com a prestação dos serviços;
- 5.1.14 - Responsabilizar-se integralmente e exclusivamente, perante terceiros, pelos atos praticados por seu funcionários e pelo uso dos equipamentos e veículos, isentando a CONTRATANTE de quaisquer reclamações, multas ou indenizações;
- 5.1.15 - Responder por todos os tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições e demais ônus, sejam eles de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social, quer sejam de competência fazendária ou não, de todas as obrigações decorrentes do presente contrato, inclusive, assumindo a responsabilidade pelo atendimento aos encargos de qualquer natureza relativos à execução dos serviços, inclusive despesas com estadia, refeições e transporte de seu funcionários,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

sendo certo que este não terá nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, descabendo-lhe, portanto, qualquer obrigação trabalhista;

- 5.1.16 - Ressarcir todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE, à pessoas e bens de terceiros, etc., por motivo de dolo, culpa, negligência, imprudência, desídia, imperícia, por ação ou omissão de seu funcionários e de propostos.
- 5.1.17 - Não transferir ou ceder a terceiros as incumbências, encargos, e obrigações sem prévia aprovação da CONTRATANTE. Nenhuma transferência ou cessão, ainda, que autorizada, isentará ou excluirá a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais.
- 5.1.18 - Para atendimento dos objetos deste Contrato, a CONTRATADA poderá ceder ou subcontratar parte dos serviços com outras empresas, desde que previamente aprovadas pela CONTRATANTE. Em qualquer caso, a CONTRATADA assume para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços delegados às cessionárias ou subcontratadas.
- 5.1.19 - No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar:
- a) Cópia autenticada do estatuto ou contrato social da empresa e eventuais alterações;
 - b) Instrumento público ou particular de mandato, esse último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social;
 - c) Carta de apresentação do responsável perante a Administração, que responderá por todos os atos e as comunicações formais.
 - d) Documentação da estação de transbordo, caso o local de recepção e disposição dos resíduos estiver localizado num raio maior que 25 (vinte e cinco) quilômetros da sede do município, e do aterro sanitário, sob pena de inabilitação, que consistirá em:
 - a) – Licenças de operação.
 - e) Contrato, ou qualquer outro tipo de prova, firmados entre a licitante vencedora e os administradores da estação de transbordo, caso o local de recepção e disposição estiver localizado num raio maior que 25 (vinte e cinco) quilômetros da sede do município, anuindo executar a operação de transbordo, e do aterro sanitário de que pode receber e dispor resíduos domiciliares gerados e coletados no Município, sob pena de inabilitação e demais sanções legais;
 - f) Carta de Anuência do proprietário do aterro sanitário, anuindo a recepção e disposição de resíduos oriundos do município e da estação de transbordo, caso o local de recepção e disposição dos resíduos estiver localizado num raio maior que 25 (vinte e cinco) quilômetros da sede do município;
 - g) Contrato, ou qualquer outro tipo de prova, firmados entre a empresa adjudicatária e o administrador do aterro, de que o aterro sanitário pode receber resíduos domiciliares gerados e coletados no Município de Laranjal Paulista/SP;
 - h) Carta de Anuência do proprietário do aterro sanitário, anuindo a recepção e disposição de resíduos oriundos da cidade de Laranjal Paulista;

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 6.1 - São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no presente Contrato:
- 6.1.1 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- 6.1.2 - Fornecer todos os elementos básicos suficientes e necessárias á execução dos serviços contratados.
- 6.1.3 - Entregar os resíduos sólidos domiciliares no local indicado pelo contratante, atendendo as condições deste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA –

DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.01. Os serviços serão recebidos nos termos, prazos e condições estabelecidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.02. Ficará incumbido o SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, como gestor do contrato e, o responsável pela fiscalização dos serviços prestados fica designado o servidor Marcos Pieroni, ocupante do cargo de encarregado de serviços públicos.

7.03 O recebimento definitivo dos serviços registrados, ficará condicionado à expedição de laudo ou atestado, ou ainda declaração de comprovação da efetiva execução dos serviços, expedido pelo gestor do contrato.

7.04. O recebimento pela PREFEITURA, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta A CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

7.05. Serão emitidos pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na licitação e à proposta de aplicação de sanções;

7.06 Em caso de toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto no Projeto Básico, tais como, eventuais descumprimentos durante a vigência da prestação dos serviços, a doravante CONTRATADA será imediatamente notificada por escrito, para que corrija determinadas pendências num prazo fixado na citada notificação.

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES)

8.1. A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Laranjal Paulista, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo atraso na execução por culpa do Contratado, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO)

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

10.1. O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)

11.1. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

12.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

13.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA TOMADA DE PREÇO

14.1. Constituem motivos para o cancelamento da Tomada de Preços, as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL.

- 15.1** A rescisão contratual dar-se-á automaticamente e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que inobservados os dispostos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 15.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Licitatório nº 020/2021, assegurado à ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NOS CASOS DE RESCISÃO

16.1 Em caso de rescisão contratual e em face ao regime jurídico público, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da CONTRATANTE, previstas no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da ação por perdas e danos que toda rescisão contratual possa acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

17.1 Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como em compatibilidade com as obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

18.1. Fica o presente contrato subordinado as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

19.1 As despesas do presente contrato correrão pela seguinte dotação: 021000.15.452.0013.2026.0000.3.3.90.39.00-Despesa 239 e parte do orçamento consignado em dotações futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL.

20.1 - Os termos deste instrumento de contrato se vinculam aos ditames do Processo nº 020/2021 – Tomada de Preços nº 003/2021 e da Proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUINTA DOS CASOS OMISSOS

21.1 - A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem desta Tomada de Preço, será a Comarca de Laranjal Paulista/SP, com exclusão de qualquer outro. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

Laranjal Paulista, ____ de ____ de 2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
CONTRATANTE**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª:
RG:
CPF:

2ª:
RG:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO VI
PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Descrição dos Serviços	Un	Qnt Mensal	Preço Unitário	Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO CONFORME ANEXO I	t	950	R\$147,04	R\$139.688,00
Total estimado do Contrato (12 meses)					R\$1.676.256,00

Laranjal Paulista, 24 de maio de 2.021.

Alcides de Moura Campos Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO VII
DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº ____:

- I - esta de acordo e se submete a todas as normas e condições do presente Edital, bem como as Leis Municipais pertinentes, declarando ainda, que tem pleno conhecimento das condições e normas técnicas bem como assume todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias relativas ao funcionários que será empregado na obra e as despesas decorrentes da instalação do canteiro de obras e outras relacionadas com os serviços;
- II - que assume inteira responsabilidade pela perfeita execução dos serviços e que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente Edital, não podendo em qualquer hipótese, invocar circunstância alguma, como elemento eventualmente impeditivos do perfeito cumprimento das obrigações contratuais.
- III - de que a firma reconhece tecnicamente viável o objeto desta licitação de que não faz qualquer objeção, sem prejuízo de responsabilidade normal decorrente da execução.
- IV - que não há fato impeditivo à sua habilitação para participar desta licitação, bem como está ciente de que deverá declará-los quando ocorridos, durante o procedimento licitatório e/ou execução dos serviços.
- V - não foi declarada inidônea pelo poder Público de qualquer esfera, assim como que não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadas no cadastro de fornecedores de quaisquer órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal direta ou indireta.
- VI - a empresa não emprega menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer tipo de trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- VII - de que, analisados os elementos anexos ao edital, os mesmos são suficientes para a elaboração da proposta, e que, os serviços e quantitativos dispostos na planilha da Prefeitura são compatíveis com o objeto apresentado, que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação devidamente assinado pelo representante legal e pelos responsáveis técnicos .
- VIII - de que apresentará no ato de assinatura do contrato a licença de operação da estação de transbordo, caso o local de recepção e disposição final estiver localizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

num raio maior que 25 (vinte e cinco) quilômetros da sede do município e do aterro sanitário que recepcionará e irá dispor os resíduos sólidos domiciliares do município, sob pena de inabilitação.

..... de de 2021.

(representante legal)